

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.360, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.997 ✓

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRATAR COM O BANCO DO BRASIL S/A, OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o Banco do Brasil S/A, operação de crédito até o montante de R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) destinados ao financiamento de aquisição de equipamentos para montagem no Município, de uma usina para produção de asfalto a frio.

Art. 2.º - Os equipamentos referidos no artigo anterior são os seguintes:

I. - usina de asfalto a frio com capacidade de produção de 30 (trinta) a 60 (sessenta) toneladas por hora, com silos duplos, sendo um deles bipartido para três materiais;

II. - um espargidor de asfalto pneumático com capacidade de 2.500 (dois mil e quinhentos) litros;

III. - um caminhão para transporte de lixo, com caçamba para 12m³;

IV. - construção de base e cobertura para implantação da usina.

Art. 3.º - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

a) - taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, mais a variação da TJLP - Taxa de Juros a Longo Prazo;

b) - pagamento parcelado, mensalmente, com carência de 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela;

c) - prazo de 5 (cinco) anos para pagamento, incluído um ano de carência.

Art. 4º - O Município providenciará os procedimentos licitatórios para aquisição dos equipamentos.

Art 5º - O Município abrirá conta bancária vinculada ao contrato de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os orçamentos do Município consignarão as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

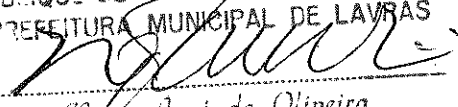
Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizada e que porventura vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação da usina e, inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do objetivo desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de outubro de 1.997


Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS


Hugo José de Oliveira
Assessor de Comunicação Social

Em 10/10/97